

第 275/ 2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2000號法律第二十四條第一款的規定，作出本批示。

獨一款——廉政公署助理專員杜慧芳及陳錫豪，自二零零一年十二月二十日起，續任兩年。

二零零一年十二月十九日

行政長官 何厚鏞

第 276/2001 號行政長官批示

為向市民提供優質的醫療衛生護理服務，有必要廣泛聽取社會各階層人士的意見和建議，檢討現有的醫療衛生體制，進行有序和高效的醫療體制改革。

為此，有必要設立一個輔助社會文化司司長的諮詢委員會，就醫療體制改革的各項問題作出評估，提出方案及提供協助。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、成立澳門醫療改革諮詢委員會，以下簡稱為委員會。

二、委員會的宗旨是在全面評估和檢討現行醫療衛生體制的基礎上，分析和研究醫療衛生體制改善與改革的各項具體方案，並就相關問題提供協助。

三、委員會由下列成員組成：

- (一) 社會文化司司長，並由其擔任主席；
- (二) 衛生局局長，當委員會主席不在或不能視事時，由其代任主席職務；
- (三) 衛生局代表，人數不超過四名(不包括前項所指的衛生局局長)；
- (四) 社會文化司司長辦公室代表，人數不超過二名；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2000, o Chefe do Executivo manda:

Único – São reconduzidos os mandatos dos adjuntos do Comissário contra a Corrupção, Tou Wai Fong e Chan Seak Hou aliás Afonso Chan, por dois anos, com efeitos a partir do dia 20 de Dezembro de 2001.

19 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 276/2001

Tendo como objectivo prestar serviços de cuidados de saúde de qualidade aos cidadãos, há todo o interesse em escutar as sugestões e recomendações provenientes dos diversos sectores da sociedade, e reflectir sobre a estrutura e o sistema existentes nesta área, prosseguindo de uma forma gradual e eficiente as reformas a efectuar.

Assim, torna-se necessária a criação de um conselho de consulta destinado a apoiar o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que tem por finalidade fazer a avaliação sobre os assuntos relativos à melhoria do sistema de saúde, apresentar propostas e prestar os apoios necessários.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho Consultivo da Reforma da Saúde de Macau, adiante designado por Conselho.
2. O Conselho tem como objectivo analisar e estudar as propostas concretas envolvidas na melhoria e reforma do sistema de saúde, e prestar os apoios necessários relativos aos diferentes assuntos, com base na avaliação e análise em todas as vertentes do sistema existente.
3. O Conselho é constituído pelos seguintes membros:
 - 1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;
 - 2) O Director dos Serviços de Saúde, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - 3) Até quatro representantes dos Serviços de Saúde (não incluindo o Director dos Serviços de Saúde referido na alínea anterior);
 - 4) Até dois representantes do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

(五) 社團及醫療機構代表，人數不超過二十名；

(六) 社會人士，人數不超過五名。

四、上款(三)至(六)項所指的代表和人士由社會文化司司長以批示委任。

五、委員會設有秘書處，秘書處人員由社會文化司司長根據需要委任，並訂定其報酬。

六、委員會為實現其宗旨，可透過訂立包工合同的方式聘用人員。

七、第三款(五)項和(六)項所指的委員會成員出席會議時，可根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條的規定收取出席費，有關出席費之發放由社會文化司司長批准。

八、委員會的運作費用由衛生局預算承擔。

九、委員會的存續期至二零零四年十二月三十一日。

十、本批示自公佈的翌日起生效。

二零零一年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

5) Até vinte representantes das Associações e estabelecimentos médicos;

6) Até cinco personalidades da sociedade.

4. Os representantes e personalidades referidos nas alíneas 3) a 6) do número anterior são nomeados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

5. O Conselho dispõe de um Secretariado, constituído por pessoal, conforme as necessidades, designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, cuja remuneração é fixada no mesmo despacho.

6. O Conselho é ainda integrado pelo pessoal que se revele necessário à realização dos seus objectivos, o qual pode ser admitido por contrato de tarefa.

7. Os membros do Conselho referidos nas alíneas 5) e 6) do número 3 têm direito a senhas de presença pelas reuniões efectuadas, nos termos do artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, cuja concessão é autorizada por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

8. Os encargos resultantes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento dos Serviços de Saúde.

9. O Conselho terá duração até 31 de Dezembro de 2004.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

更正

鑑於公佈於二零零一年十一月五日第四十五期《澳門特別行政區公報》第一組內，關於“文化中心廣場及展覽館之圖則”之每年度財政負擔的第223/2001號行政長官批示文本有不正確之處，現根據經十月七日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第135條之規定，作出更正：

原文為：“.....洗百福.....”

應為：“.....Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira.....”；

原文為：“.....Vicente Bravo Ferreira.....”

應為：“.....Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira.....”。

二零零一年十二月十八日

行政長官 何厚鏞

Rectificação

Verificando-se uma inexactidão no Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2001, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 45, I Série, de 5 de Novembro, respeitante ao Diploma de Escalonamento do «projecto do Museu e Praça do Centro Cultural», de acordo com o artigo 135.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 7 de Outubro, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «... 洗百福 ...»

deve ler-se: «...Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira...»;

Onde se lê: «...Vicente Bravo Ferreira...»

deve ler-se: «...Vicente Manuel da Luz Bravo Ferreira...».

18 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.